

DECRETO Nº 21.070, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a requisição administrativa dos serviços e equipamentos da WK INNOVATIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 87.152.203/0001-81, a fim de que seja assegurada a coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 5º, inciso XXV e artigo 170, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a interrupção dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre pela empresa BA Meio Ambiente Ltda”;

considerando a publicação em 9 de junho de 2021 no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) da suspensão cautelar do contrato nº 08/2015;

considerando as decisões proferidas pelo poder judiciário que confirmam a validade da suspensão cautelar do contrato nº 08/2015; e

considerando a premente necessidade de prestação dos serviços à população e a impossibilidade de paralisação dos serviços de coleta de lixo domiciliar;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa de serviços e equipamentos da WK INNOVATIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 87.152.203/0001-81, para assegurar a coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Os serviços e equipamentos requisitados serão especificados por ato do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), com supervisão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb).

§ 1º Serão incluídos na requisição todo o pessoal operacional, equipamentos e demais operadores de caminhões e coletores.

§ 2º Os serviços serão prestados em todas as regiões de coleta a serem especificadas por ato do DMLU e da SMSUrb.

Art. 3º A requisitada será remunerada por indenização administrativa, mediante medição da massa de resíduos coletados, com valor unitário a ser apurado futuramente, mediante apresentação de custos compatíveis com o mercado, em apuração a ser feita em processo administrativo específico no DMLU.

Parágrafo único. A medição da massa de resíduos sólidos será realizada na Estação de Transbordo da Lomba do Pinheiro.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º A requisição não gera vínculo contratual com a requisitada, podendo ser revogada a qualquer tempo, garantida a indenização pelo serviço prestado durante a vigência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de junho de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.